



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

AUTÓGRAFO Nº 3747/2025
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2025
AUTORIA: VEREADOR TARCÍSIO JARDIM

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA, O PROGRAMA DE INTEGRIDADE
CULTURAL ESCOLAR.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de João Pessoa, o Programa Municipal de Integridade Cultural Escolar, que tem por finalidade a proibição de se executar qualquer tipo de vinculação audiovisual, seja através de músicas ou vídeos, conteúdo não condizentes com a faixa etária dos alunos da rede escolar municipal.

Art. 2º Para atender o disposto no caput do artigo 1º, torna-se proibida a execução de qualquer dispositivo audiovisual que contenham a temática que façam menção a termos e/ou apologia a:

- I – Crime(s), ao uso de drogas ou à violência;
- II – Conteúdo pornográfico ou linguagem obscena;
- III – Expressões de duplo sentido que promovam ideias inadequadas ao desenvolvimento intelectual e moral de crianças e adolescentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, 05 DE JUNHO DE 2025.


VALDIR JOSÉ DOWSLEY
Presidente